



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Tabapuã - SP, exarado na reunião ordinária realizada no dia 20 de Maio de 2021, a partir das 11h10min, referente ao Projeto de Lei nº 028 de 12 de Maio de 2021, do Executivo, que "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências".



PARECER FINAL

A Comissão Permanente em epígrafe, nos termos regimentais, após análise detalhada do Projeto de Lei, apresenta o seguinte parecer:

Pela aprovação com Emenda Modificativa, ao artigo 9º, passando o inciso III a ser o inciso II, o inciso IV a ser III, o inciso V a ser IV, o inciso VI a ser V, o inciso VII a ser VI, o inciso VIII a ser VII, o inciso IX a ser VIII, no Projeto de Lei nº 028 de 12 de Maio de 2021, que "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências", tendo o artigo a seguinte redação:

Art. 9º - Compete ao Ouvidor-Geral do Município:

- I - encaminhar a demanda apresentada ao sistema de ouvidoria à Secretaria competente, monitorando a providência adotada por ela;*
- II - responder ao usuário da ouvidoria no prazo legal, garantindo a celeridade da tramitação da demanda;*
- III - atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e justiça, observando os princípios constitucionais;*
- IV - propor medidas que aumentem a eficiência do serviço público municipal;*
- V - propor aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como às entidades privadas, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, com a ciência ou autorização do Secretário da Pasta a qual está substituindo;*



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

VI - requisitar diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

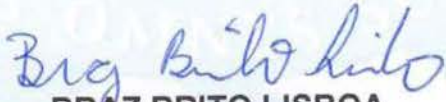
VII - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à população;

VIII - recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como das entidades privadas a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

Quanto ao mérito não a nada a opor, cabendo ao plenário decidir.
É o parecer.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 20 de Maio de 2021.

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação


BRAZ BRITO LISBOA
Vice Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação


PEDRO MARCIÓ GIROTTO
Secretario Comissão Legislação, Justiça e Redação